

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE DE MINAS

CNPJ: 18.188.235/0001-14

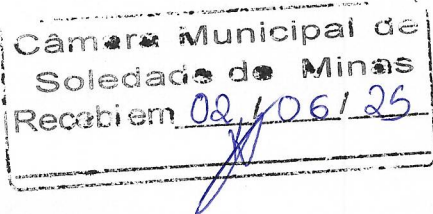
Rua Professora Rosina Magalhães Ferreira, nº 134, Centro

Soledade de Minas/MG, CEP: 37.478-000

Telefone: 0800 500 0401

Email: gabinete@soledadedeminas.mg.gov.br

Projeto de Lei Ordinária nº 13125, de 02/06/2025



“Dispõe sobre a autorização para o Município de Soledade de Minas aderir ao Programa Estadual de Conversão de Multas Ambientais e dá outras providências”.

O Povo do Município de Soledade de Minas, Estado de Minas Gerais, por meio de seus representantes legais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Município de Soledade de Minas, aderir ao Programa Estadual de Conversão de Multas Ambientais, regulamentado pelo Decreto Estadual nº 48.994/2025.

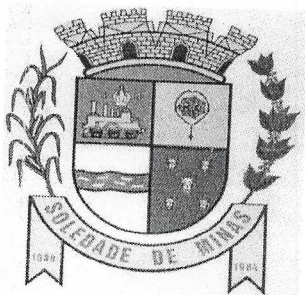
Art. 2º - As despesas decorrentes com a execução desta Lei, correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Soledade de Minas, 02 de junho de 2025


Lúcio Antônio Alves

Prefeito Municipal de Soledade de Minas



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE DE MINAS

CNPJ: 18.188.235/0001-14

Rua Professora Rosina Magalhães Ferreira, nº 134, Centro

Soledade de Minas/MG, CEP: 37.478-000

Telefone: 0800 500 0401

Email: gabinete@soledadedeminas.mg.gov.br

MENSAGEM

ASSUNTO: *“Dispõe sobre a autorização para o Município de Soledade de Minas aderir ao Programa Estadual de Conversão de Multas Ambientais e dá outras providências”.*

PROPONENTE: PODER EXECUTIVO

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores;

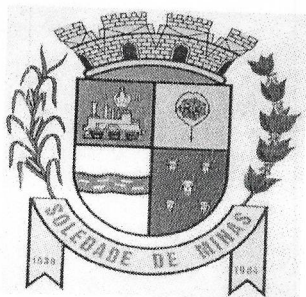
O projeto de lei em questão: *“Dispõe sobre a autorização para o Município de Soledade de Minas aderir ao Programa Estadual de Conversão de Multas Ambientais e dá outras providências”.*

O Programa Estadual visa transformar penalidades ambientais em investimentos diretos para a recuperação, conservação e proteção do meio ambiente.

Para participar no Programa Estadual de Conversão de Multas Ambientais, deverá ser formalizado, por meio da assinatura do Termo de Composição Administrativa (TCA) entre o autuado e o órgão ambiental competente.

Com a adesão ao programa o Município obterá atenuantes da multa, ou seja, desconto na multa, desde que a manifestação de interesse ocorra até 10 de julho de 2025.

Desse modo, Senhor Presidente, ao encaminhar o presente Projeto de Lei, sirvo-me do ensejo para renovar a Vossa Excelência e seus ilustres Pares, o meu reconhecimento pela colaboração que a administração tem recebido dessa Egrégia Câmara, no avanço do processo de transformação deste Município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE DE MINAS

CNPJ: 18.188.235/0001-14

Rua Professora Rosina Magalhães Ferreira, nº 134, Centro

Soledade de Minas/MG, CEP: 37.478-000

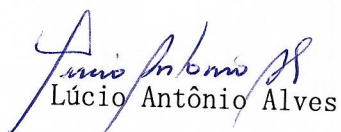
Telefone: 0800 500 0401

Email: gabinete@soledadedeminas.mg.gov.br

Sem mais para o momento, subscrevo-me, renovando os protestos de mais elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Soledade de Minas, 02 de junho de 2025


Lúcio Antônio Alves

Prefeito Municipal de Soledade de Minas

Exmo. Senhor

Paulino Maciel Bacelar

Presidente da Câmara de Vereadores do Município de Soledade de Minas